



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 11 de Dezembro de 2018 • Número 2680 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Departamento de Gestão de Pessoas - Exercício de 2018

EDITAL Nº 002 /2018- DGP

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Leme (SP), em atendimento ao disposto no Artigo 1º, inciso II da Lei Complementar 753, de 29 de maio de 2.018, torna públicas as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, majoradas em 1% a partir de 1º de novembro do corrente ano, conforme segue:

Quadro Geral

I

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 977,66	RS 1.026,56	RS 1.077,87	RS 1.131,74	RS 1.188,33	RS 1.247,74	RS 1.310,10	RS 1.375,61	RS 1.444,39	RS 1.516,60	RS 1.592,43
2	RS 1.077,87	RS 1.131,74	RS 1.188,33	RS 1.247,74	RS 1.310,10	RS 1.375,61	RS 1.444,39	RS 1.516,60	RS 1.592,43	RS 1.672,05	RS 1.755,65
3	RS 1.188,33	RS 1.247,74	RS 1.310,10	RS 1.375,61	RS 1.444,39	RS 1.516,60	RS 1.592,43	RS 1.672,05	RS 1.755,65	RS 1.843,42	RS 1.935,59
4	RS 1.310,10	RS 1.375,61	RS 1.444,39	RS 1.516,60	RS 1.592,43	RS 1.672,05	RS 1.755,65	RS 1.843,42	RS 1.935,59	RS 2.032,35	RS 2.133,98

II

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 1.256,99	RS 1.319,84	RS 1.385,85	RS 1.455,13	RS 1.527,89	RS 1.604,26	RS 1.684,47	RS 1.768,69	RS 1.857,13	RS 1.949,97	RS 2.047,47
2	RS 1.385,85	RS 1.455,13	RS 1.527,89	RS 1.604,26	RS 1.684,47	RS 1.768,69	RS 1.857,13	RS 1.949,97	RS 2.047,47	RS 2.149,82	RS 2.257,31
3	RS 1.527,89	RS 1.604,26	RS 1.684,47	RS 1.768,69	RS 1.857,13	RS 1.949,97	RS 2.047,47	RS 2.149,82	RS 2.257,31	RS 2.370,19	RS 2.488,68
4	RS 1.684,47	RS 1.768,69	RS 1.857,13	RS 1.949,97	RS 2.047,47	RS 2.149,82	RS 2.257,31	RS 2.370,19	RS 2.488,68	RS 2.613,11	RS 2.743,78

III

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 1.536,33	RS 1.613,14	RS 1.693,81	RS 1.778,49	RS 1.867,40	RS 1.960,77	RS 2.058,81	RS 2.161,73	RS 2.269,82	RS 2.383,28	RS 2.502,46
2	RS 1.693,81	RS 1.778,49	RS 1.867,40	RS 1.960,77	RS 2.058,81	RS 2.161,73	RS 2.269,82	RS 2.383,28	RS 2.502,46	RS 2.627,58	RS 2.758,95
3	RS 1.867,40	RS 1.960,77	RS 2.058,81	RS 2.161,73	RS 2.269,82	RS 2.383,28	RS 2.502,46	RS 2.627,58	RS 2.758,95	RS 2.896,89	RS 3.041,72
4	RS 2.058,81	RS 2.161,73	RS 2.269,82	RS 2.383,28	RS 2.502,46	RS 2.627,58	RS 2.758,95	RS 2.896,89	RS 3.041,72	RS 3.193,79	RS 3.353,48

IV

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 2.164,84	RS 2.273,09	RS 2.386,74	RS 2.506,08	RS 2.631,36	RS 2.762,96	RS 2.901,08	RS 3.046,16	RS 3.198,46	RS 3.358,39	RS 3.526,30
2	RS 2.386,74	RS 2.506,08	RS 2.631,36	RS 2.762,96	RS 2.901,08	RS 3.046,16	RS 3.198,46	RS 3.358,39	RS 3.526,30	RS 3.702,62	RS 3.887,75
3	RS 2.631,36	RS 2.762,96	RS 2.901,08	RS 3.046,16	RS 3.198,46	RS 3.358,39	RS 3.526,30	RS 3.702,62	RS 3.887,75	RS 4.082,15	RS 4.286,26
4	RS 2.901,08	RS 3.046,16	RS 3.198,46	RS 3.358,39	RS 3.526,30	RS 3.702,62	RS 3.887,75	RS 4.082,15	RS 4.286,26	RS 4.500,55	RS 4.725,59

V

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 3.421,84	RS 3.592,94	RS 3.772,58	RS 3.961,21	RS 4.159,27	RS 4.367,22	RS 4.585,55	RS 4.814,84	RS 5.055,57	RS 5.308,35	RS 5.573,75
2	RS 3.772,58	RS 3.961,21	RS 4.159,27	RS 4.367,22	RS 4.585,55	RS 4.814,84	RS 5.055,57	RS 5.308,35	RS 5.573,75	RS 5.852,43	RS 6.145,07
3	RS 4.159,27	RS 4.367,22	RS 4.585,55	RS 4.814,84	RS 5.055,57	RS 5.308,35	RS 5.573,75	RS 5.852,43	RS 6.145,07	RS 6.452,29	RS 6.774,92
4	RS 4.585,55	RS 4.814,84	RS 5.055,57	RS 5.308,35	RS 5.573,75	RS 5.852,43	RS 6.145,07	RS 6.452,29	RS 6.774,92	RS 7.113,64	RS 7.469,32

VI

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 4.888,37	RS 5.132,79	RS 5.389,43	RS 5.658,91	RS 5.941,84	RS 6.238,94	RS 6.550,87	RS 6.878,44	RS 7.222,35	RS 7.583,46	RS 7.962,64
2	RS 5.389,43	RS 5.658,91	RS 5.941,84	RS 6.238,94	RS 6.550,87	RS 6.878,44	RS 7.222,35	RS 7.583,46	RS 7.962,64	RS 8.360,80	RS 8.778,83
3	RS 5.941,84	RS 6.238,94	RS 6.550,87	RS 6.878,44	RS 7.222,35	RS 7.583,46	RS 7.962,64	RS 8.360,80	RS 8.778,83	RS 9.217,77	RS 9.678,65
4	RS 6.550,87	RS 6.878,44	RS 7.222,35	RS 7.583,45	RS 7.962,64	RS 8.360,78	RS 8.778,81	RS 9.217,77	RS 9.678,62	RS 10.162,59	RS 10.670,70

VII

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 4.190,03	RS 4.399,53	RS 4.619,51	RS 4.850,49	RS 5.093,00	RS 5.347,64	RS 5.615,06	RS 5.895,78	RS 6.190,57	RS 6.500,10	RS 6.825,11
2	RS 4.619,51	RS 4.850,49	RS 5.093,00	RS 5.347,64	RS 5.615,06	RS 5.895,78	RS 6.190,57	RS 6.500,10	RS 6.825,11	RS 7.166,39	RS 7.524,70
3	RS 5.093,00	RS 5.347,66	RS 5.615,06	RS 5.895,78	RS 6.190,57	RS 6.500,11	RS 6.825,12	RS 7.166,39	RS 7.524,70	RS 7.900,93	RS 8.296,00
4	RS 5.615,06	RS 5.895,78	RS 6.190,57	RS 6.500,11	RS 6.825,12	RS 7.166,39	RS 7.524,70	RS 7.900,93	RS 8.296,00	RS 8.710,79	RS 9.146,34

VIII

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 9.218,09	RS 9.678,99	RS 10.162,93	RS 10.671,07	RS 11.204,62	RS 11.764,84	RS 12.353,10	RS 12.970,72	RS 13.619,29	RS 14.300,24	RS 15.015,23
2	RS 10.162,93	RS 10.671,07	RS 11.204,62	RS 11.764,84	RS 12.353,10	RS 12.970,72	RS 13.619,29	RS 14.300,24	RS 15.015,23	RS 15.765,98	RS 16.554,28
3	RS 11.204,62	RS 11.764,84	RS 12.353,10	RS 12.970,72	RS 13.619,29	RS 14.300,24	RS 15.015,23	RS 15.765,98	RS 16.554,28	RS 17.381,99	RS 18.251,10
4	RS 12.353,10	RS 12.970,72	RS 13.619,29	RS 14.300,24	RS 15.015,23	RS 15.765,98	RS 16.554,28	RS 17.381,99	RS 18.251,10	RS 19.163,64	RS 20.121,83

IX

NIVEL	Plantão 12 horas
1	RS 798,80

X

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	RS 2.448,24	RS 2.570,65	RS 2.699,18	RS 2.834,14	RS 2.975,85	RS 3.124,64	RS 3.280,87	RS 3.444,91	RS 3.617,16	RS 3.798,02	RS 3.987,92
2	RS 2.699,18	RS 2.834,14	RS 2.975,85	RS 3.124,64	RS 3.280,87	RS 3.444,91	RS 3.617,16	RS 3.798,02	RS 3.987,92	RS 4.187,31	RS 4.396,69

3	R\$ 2.975,85	R\$ 3.124,64	R\$ 3.280,87	R\$ 3.444,91	R\$ 3.617,16	R\$ 3.798,02	R\$ 3.987,92	R\$ 4.187,31	R\$ 4.396,69	R\$ 4.616,52	R\$ 4.847,35
4	R\$ 3.280,87	R\$ 3.444,91	R\$ 3.617,16	R\$ 3.798,02	R\$ 3.987,92	R\$ 4.187,31	R\$ 4.396,69	R\$ 4.616,52	R\$ 4.847,35	R\$ 5.089,71	R\$ 5.344,20

XI

NIVEL	Valor Hora
1	R\$ 61,20

XII

NIVEL	Valor Hora
1	R\$ 30,60

XIII

NIVEL	Plantão 12 horas
1	R\$ 102,01

XIV

NIVEL	Plantão 12 horas
1	R\$ 183,61

XV

NIVEL	Valor Hora
1	R\$ 76,50

XVI

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.562,45	R\$ 4.790,58	R\$ 5.030,10	R\$ 5.281,59	R\$ 5.545,68	R\$ 5.822,94	R\$ 6.114,07	R\$ 6.419,78	R\$ 6.740,74	R\$ 7.077,79	R\$ 7.431,67
2	R\$ 5.030,10	R\$ 5.281,59	R\$ 5.545,68	R\$ 5.822,94	R\$ 6.114,07	R\$ 6.419,78	R\$ 6.740,74	R\$ 7.077,79	R\$ 7.431,67	R\$ 7.803,24	R\$ 8.193,43
3	R\$ 5.545,68	R\$ 5.822,94	R\$ 6.114,07	R\$ 6.419,78	R\$ 6.740,74	R\$ 7.077,79	R\$ 7.431,67	R\$ 7.803,24	R\$ 8.193,43	R\$ 8.603,06	R\$ 9.033,23
4	R\$ 6.114,07	R\$ 6.419,78	R\$ 6.740,74	R\$ 7.077,79	R\$ 7.431,67	R\$ 7.803,24	R\$ 8.193,43	R\$ 8.603,06	R\$ 9.033,23	R\$ 9.484,84	R\$ 9.959,10

XVII

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.843,59	R\$ 1.935,77	R\$ 2.032,56	R\$ 2.134,19	R\$ 2.240,89	R\$ 2.352,94	R\$ 2.470,59	R\$ 2.594,12	R\$ 2.723,82	R\$ 2.860,01	R\$ 3.003,02
2	R\$ 2.032,56	R\$ 2.134,19	R\$ 2.240,89	R\$ 2.352,94	R\$ 2.470,59	R\$ 2.594,12	R\$ 2.723,82	R\$ 2.860,01	R\$ 3.003,02	R\$ 3.153,16	R\$ 3.310,83
3	R\$ 2.240,89	R\$ 2.352,94	R\$ 2.470,59	R\$ 2.594,12	R\$ 2.723,82	R\$ 2.860,01	R\$ 3.003,02	R\$ 3.153,16	R\$ 3.310,83	R\$ 3.476,36	R\$ 3.650,19
4	R\$ 2.470,59	R\$ 2.594,12	R\$ 2.723,82	R\$ 2.860,01	R\$ 3.003,02	R\$ 3.153,16	R\$ 3.310,83	R\$ 3.476,36	R\$ 3.650,19	R\$ 3.832,69	R\$ 4.024,33

XVIII

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.597,81	R\$ 2.727,69	R\$ 2.864,08	R\$ 3.007,29	R\$ 3.157,65	R\$ 3.315,53	R\$ 3.481,31	R\$ 3.655,38	R\$ 3.838,15	R\$ 4.030,06	R\$ 4.231,55
2	R\$ 2.864,08	R\$ 3.007,29	R\$ 3.157,65	R\$ 3.315,53	R\$ 3.481,31	R\$ 3.655,38	R\$ 3.838,15	R\$ 4.030,06	R\$ 4.231,55	R\$ 4.443,14	R\$ 4.665,29
3	R\$ 3.157,65	R\$ 3.315,53	R\$ 3.481,31	R\$ 3.655,38	R\$ 3.838,15	R\$ 4.030,06	R\$ 4.231,55	R\$ 4.443,14	R\$ 4.665,29	R\$ 4.898,56	R\$ 5.143,48
4	R\$ 3.481,31	R\$ 3.655,38	R\$ 3.838,15	R\$ 4.030,06	R\$ 4.231,55	R\$ 4.443,14	R\$ 4.665,29	R\$ 4.898,56	R\$ 5.143,48	R\$ 5.400,66	R\$ 5.670,69

Guarda Municipal

GRAUS

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	I	R\$ 1.117,32	R\$ 1.150,85	R\$ 1.185,38	R\$ 1.220,93	R\$ 1.257,56
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	II	R\$ 1.295,27	R\$ 1.334,14	R\$ 1.374,16	R\$ 1.415,35	R\$ 1.457,82
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	III	R\$ 1.501,53	R\$ 1.546,59	R\$ 1.593,00	R\$ 1.640,77	R\$ 1.689,99
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	IV	R\$ 1.740,69	R\$ 1.792,89	R\$ 1.846,69	R\$ 1.902,09	R\$ 1.959,13
Inspetor da Guarda Civil Municipal	V	R\$ 2.017,90	R\$ 2.078,43	R\$ 2.140,79	R\$ 2.205,00	R\$ 2.271,16

Quadro Magistério

TABELA A	Graus nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Grupo PEB I												
1	R\$ 1.746,45	R\$ 1.833,79	R\$ 1.925,47	R\$ 2.021,74	R\$ 2.122,80	R\$ 2.228,93	R\$ 2.340,37	R\$ 2.457,39	R\$ 2.580,26	R\$ 2.709,28	R\$ 2.844,73	
2	R\$ 1.921,12	R\$ 2.017,17	R\$ 2.118,03	R\$ 2.223,92	R\$ 2.335,11	R\$ 2.451,86	R\$ 2.574,45	R\$ 2.703,16	R\$ 2.838,31	R\$ 2.980,24	R\$ 3.129,24	
3	R\$ 2.113,22	R\$ 2.218,90	R\$ 2.329,81	R\$ 2.446,30	R\$ 2.568,62	R\$ 2.697,04	R\$ 2.831,89	R\$ 2.973,49	R\$ 3.122,14	R\$ 3.278,26	R\$ 3.442,16	
4	R\$ 1.695,00	R\$ 2.385,31	R\$ 2.504,57	R\$ 2.629,80	R\$ 2.761,27	R\$ 2.899,33	R\$ 3.044,30	R\$ 3.196,50	R\$ 3.356,33	R\$ 3.524,14	R\$ 3.700,34	
5	R\$ 2.442,09	R\$ 2.564,20	R\$ 2.692,39	R\$ 2.827,03	R\$ 2.968,36	R\$ 3.116,78	R\$ 3.272,58	R\$ 3.436,23	R\$ 3.608,03	R\$ 3.788,43	R\$ 3.977,86	

TABELA B

Grupo PEB II	Graus nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.921,12	R\$ 2.017,17	R\$ 2.118,03	R\$ 2.223,92	R\$ 2.335,11	R\$ 2.451,86	R\$ 2.574,45	R\$ 2.703,16	R\$ 2.838,31	R\$ 2.980,24	R\$ 3.129,24	
2	R\$ 2.113,22	R\$ 2.218,90	R\$ 2.329,81	R\$ 2.446,30	R\$ 2.568,62	R\$ 2.697,04	R\$ 2.831,89	R\$ 2.973,49	R\$ 3.122,14	R\$ 3.278,26	R\$ 3.442,16	
3	R\$ 2.271,71	R\$ 2.385,31	R\$ 2.504,57	R\$ 2.629,80	R\$ 2.761,27	R\$ 2.899,33	R\$ 3.044,30	R\$ 3.196,50	R\$ 3.356,33	R\$ 3.524,14	R\$ 3.700,34	
4	R\$ 2.442,09	R\$ 2.564,20	R\$ 2.692,39	R\$ 2.827,03	R\$ 2.968,36	R\$ 3.116,78	R\$ 3.272,58	R\$ 3.436,23	R\$ 3.608,03	R\$ 3.788,43	R\$ 3.977,86	

TABELA C

Grupo SUBSTITUTO	Graus nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.173,20	R\$ 1.231,84	R\$ 1.293,44	R\$ 1.358,13	R\$ 1.426,02	R\$ 1.497,31	R\$ 1.572,17	R\$ 1.650,79	R\$ 1.733,33	R\$ 1.819,98	R\$ 1.910,97	
2	R\$ 1.466,49	R\$ 1.539,81	R\$ 1.616,82	R\$ 1.697,65	R\$ 1.782,52	R\$ 1.871,66	R\$ 1.965,20	R\$ 2.063,46	R\$ 2.166,65	R\$ 2.274,98	R\$ 2.388,72	
3	R\$ 1.613,14	R\$ 1.693,81	R\$ 1.778,49	R\$ 1.867,40	R\$ 1.960,77	R\$ 2.058,81	R\$ 2.161,73	R\$ 2.269,82	R\$ 2.383,28	R\$ 2.502,46	R\$ 2.627,58	

TABELA D

Grupo SUPERVISOR DE ENSINO	Graus nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.910,69	R\$ 4.106,23	R\$ 4.311,54	R\$ 4.527,11	R\$ 4.753,46	R\$ 4.991,13	R\$ 5.240,68	R\$ 5.502,70	R\$ 5.777,85	R\$ 6.066,73	R\$ 6.370,07	
2	R\$ 4.301,76	R\$ 4.516,85	R\$ 4.742,69	R\$ 4.979,82	R\$ 5.228,81	R\$ 5.490,23	R\$ 5.764,73	R\$ 6.052,98	R\$ 6.355,62	R\$ 6.673,39	R\$ 7.007,06	
3	R\$ 4.731,93	R\$ 4.968,54	R\$ 5.216,97	R\$ 5.477,82	R\$ 5.751,69	R\$ 6.039,27	R\$ 6.341,23	R\$ 6.658,30	R\$ 6.991,20	R\$ 7.340,76	R\$ 7.707,79	
4	R\$ 5.205,13	R\$ 5.465,38	R\$ 5.738,64	R\$ 6.025,57	R\$ 6.326,86	R\$ 6.643,18	R\$ 6.975,35	R\$ 7.324,11	R\$ 7.690,31	R\$ 8.074,82	R\$ 8.478,54	

TABELA E	Graus	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Grupo	nível											
DIRETOR DE ESCOLA												
	1	R\$ 3.771,01	R\$ 3.959,56	R\$ 4.157,55	R\$ 4.365,42	R\$ 4.583,68	R\$ 4.812,87	R\$ 5.053,49	R\$ 5.306,16	R\$ 5.571,46	R\$ 5.850,04	R\$ 6.142,55
	2	R\$ 4.148,12	R\$ 4.355,54	R\$ 4.573,30	R\$ 4.801,96	R\$ 5.042,06	R\$ 5.294,15	R\$ 5.558,85	R\$ 5.836,80	R\$ 6.128,64	R\$ 6.435,07	R\$ 6.756,83
	3	R\$ 4.562,96	R\$ 4.791,09	R\$ 5.030,63	R\$ 5.282,16	R\$ 5.546,27	R\$ 5.823,56	R\$ 6.114,74	R\$ 6.420,46	R\$ 6.741,48	R\$ 7.078,57	R\$ 7.432,47
	4	R\$ 5.019,24	R\$ 5.270,19	R\$ 5.533,68	R\$ 5.810,37	R\$ 6.100,88	R\$ 6.405,92	R\$ 6.726,19	R\$ 7.062,51	R\$ 7.415,63	R\$ 7.786,41	R\$ 8.175,71

TABELA G	Graus	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Grupo	nível											
DIRETOR DE CRECHE												
	1	R\$ 2.793,34	R\$ 2.933,01	R\$ 3.079,67	R\$ 3.233,64	R\$ 3.395,33	R\$ 3.565,09	R\$ 3.743,33	R\$ 3.930,49	R\$ 4.127,00	R\$ 4.333,36	R\$ 4.550,00
	2	R\$ 3.072,68	R\$ 3.226,31	R\$ 3.387,63	R\$ 3.557,02	R\$ 3.734,84	R\$ 3.921,59	R\$ 4.117,66	R\$ 4.323,52	R\$ 4.539,70	R\$ 4.766,68	R\$ 5.005,01

Quadro Comissões e Chefias

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIREÇÃO	CHEFE DE GABINETE	R\$ 9.078,40
	CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$ 5.586,71
	SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE	R\$ 6.983,40
	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	R\$ 4.888,37
	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	R\$ 3.910,69
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 6.153,36
CHEFIA	COORDENADOR GERAL	R\$ 3.373,11
	COORDENADOR	R\$ 1.396,61
	CHEFE DE NÚCLEO	R\$ 1.117,30
	CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL	R\$ 1.117,30
	LÍDER DE EQUIPE	R\$ 837,97
ASSESSORIA	ASSESSOR DE GABINETE II	R\$ 2.653,68
	ASSESSOR ESPECIAL I	R\$ 3.631,35
	ASSESSOR ESPECIAL II	R\$ 5.028,03
	ASSESSOR ESPECIAL III	R\$ 6.285,06

Chefias Procuradoria Jurídica

Procurador Geral do Município	R\$ 6.285,04
Subprocurador do Município	R\$ 4.888,36
Procuradorias Especializadas	R\$ 3.491,65

Quadro de Funções de Confiança Magistério

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VALOR
DENOMINAÇÃO	
VICE DIRETOR	R\$ 1.675,95
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.675,95
ORIENTADOR TÉCNICO	R\$ 1.955,29
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	R\$ 2.374,31
ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	R\$ 2.374,31

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Salário Prefeito Municipal	R\$ 23.816,43
Salário Vice Prefeito Municipal	R\$ 7.544,30
Salário Secretário Municipal	R\$ 7.100,52

Leralcio Mario Lido
 Departamento de Gestão de Pessoas
 Valéria C. De Marchi Berck Rodrigues
 Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Comissão de Gestão de Carreiras - Exercício de 2018
Edital nº 13 /2018- CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente ao mês de agosto de 2.018 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula. Pesos utilizados:

Competências Gerais:

Produtividade	2
Responsabilidade	2
Disciplina	2
Capacidade de Iniciativa	4
Profissionalismo	2
Relacionamento interpessoal	4
Ética e transparência	2
Compromisso sócio- ambiental	2

Competências Específicas:

OPERACIONAL	
Comunicação	3
Colaboração	4
Saber Ouvir	3

ADMINISTRATIVO

Organização	3
Comunicação	4
Iniciativa e Flexibilidade	3

ESPECIALIZADO

Orientação para qualidade e resultados	3
Identificação e solução de problemas	4

Trabalho em equipe 3

NÍVEL SUPERIOR /// GERENCIAL /// MAGISTÉRIO

Difusão de conhecimento 3
Orientação para qualidade e resultados 4
Planejamento e desenvolvimento de ações 3

GUARDA MUNICIPAL

Atenção concentrada/ Cumprimento de Ordens 4
Empatia 3
Trabalho em equipe 3

Matricula	Cargo	Pontuação
13560-7	Prof Coordenador Pedagógico	100
13561-5	Professor de Educação Básica I	100
13563-1	Professor de Educação Básica I	100
13564-0	Professor de Educação Básica I	100
13565-8	Professor de Educação Básica I	100
13566-6	Professor de Educação Básica I	100
13567-4	Professor de Educação Básica I	100
13568-2	Professor de Educação Básica I	100
13569-0	Professor de Educação Básica I	100
13570-4	Professor de Educação Básica I	100
13571-2	Professor de Educação Básica I	97
13572-0	Professor de Educação Básica I	100
13573-9	Professor de Educação Básica I	100
13574-7	Agente Administrativo	100
13575-5	Professor de Educação Básica I	98,4
13576-3	Professor de Educação Básica I	100
13577-1	Professor de Educação Básica I	100
13578-0	Professor de Educação Básica I	100
13579-8	Professor de Educação Básica I	100
13580-1	Professor de Educação Básica I	100
13582-8	Chefe Nucleo Gerenc PETI	100
13584-4	Professor de Educação Básica I	100
13816-9	Monitor de Educação	100
13818-5	Monitor de Educação	100
13820-7	Monitor de Educação	100
13821-5	Monitor de Educação	100
13822-3	Monitor de Educação	100
13823-1	Monitor de Educação	97
13824-0	Monitor de Educação	100
13826-6	Monitor de Educação	100

Informa também que o prazo para recursos referentes às avaliações é de 10 (dez) dias da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Leralcio Mario Lido
Departamento de Gestão de Pessoas
André Mantoan de Oliveira

Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Aditamento de contrato de empresa para serviços de locação, assistência e licenciamento de uso do sistema de contabilidade pública.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: NBS Produtos Para Informática, Consultoria E Sistemas LTDA.
Valor: R\$ 88.116,24
Prazo: 12 meses
Data: 08/12/17
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no Departamento de Licitações e Compras, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 092/18; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÕES DE APOSTILAS DO EMAI,

AVALIAÇÕES E PROJETOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmetlicitacoes.com.br; ou, na Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 10 de dezembro de 2018.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E ALEX OLIVEIRA – LEME – EPP.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 211/97 e suas alterações;
Considerando as cláusulas do contrato nº 021 de 2012;
Considerando o Parecer da Procuradoria do Município de Leme nº 02/2018;
Considerando que o procedimento administrativo de retomada de área nº 004/18, correspondente aos lotes 9, 10 e 11 da quadra B, Distrito Industrial Paulo Kinock II, objeto de concorrência vencido pela empresa ALEX OLIVEIRA – LEME - EPP, CNPJ/MF nº 01.872.680/0001-04;

Considerando o relatório de inadimplemento do contrato de fls. 75/77 do referido procedimento administrativo de retomada;

Considerando a deliberação do PROINDE datada de 09.03.2018 na qual ficou decidido pela rescisão unilateral do contrato em destaque conforme os artigos 21 e 22 da LC 211/97;

FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 021/2012, firmado entre o Município de Leme e a empresa ALEX OLIVEIRA – LEME - EPP, CNPJ/MF nº 01.872.680/0001-04, por inadimplemento total, aplicando o disposto na cláusula sétima do referido instrumento contratual, ratificando-se a decisão deliberativa do PROINDE.

A Secretaria de Indústria e Comercio deverá adotar as providências necessárias para efetivação e concretização desta decisão.

Leme, 23 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

Processo Administrativo nº 244/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM EXAMES CARDIOLÓGICOS

Considerando a necessidade de melhor adequação do descritivo do objeto;

Considerando a necessidade de adequar as exigências de qualificação técnica;

Revogo o presente certame

Leme, 07 de dezembro de 2018

Dr. Gustavo Antônio Cassilatto Faggion
Secretário de Saúde

LEMEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: VARITUS BRASIL EIRELI ME; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E RECEPÇÃO DE NFE/CTE; VALOR GLOBAL: 8.885,73 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS); PRAZO: 12 MESES; DATA DA ASSINATURA: 23/11/2018; INÍCIO EM: 01/12/2018; TÉRMINO EM: 30/11/2019; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLIQUE-SE

CLAÚDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

COMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16/2018, de 06 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação da Aquisição de aparelhos celulares, com recurso do IGD-BF, para uso exclusivo do Cadastro Único.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regi-

mento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o trabalho desenvolvido pelo Cadastro Único do Município de Leme;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 09 de outubro de 2018 e registrada na ata de nº 128.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Aquisição de 3 aparelhos celulares, conforme especificações presentes no orçamento apresentado, com recurso do IGD-BF, para uso exclusivo do Cadastro Único.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 06 de dezembro de 2018.

Elder Paulo Pazzelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIAS

PORTARIA Nº 143/2018, de 01 de agosto de 2018

Atribui Chefia do Núcleo de Apoio à Casa dos Conselhos Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor SAMUEL HENRIQUE DE PAULA, RG 40.950.194-3, a Chefia do Núcleo de Apoio à Casa dos Conselhos, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 01 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 144/2018, de 06 de agosto de 2018

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 13 de agosto do corrente ano, a atribuição de chefia de Líder de Equipe junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, efetuada através da Portaria nº 196/2016, de 07 de abril de 2016, à servidora THAIS TORRES MAGALHÃES.

Leme, 06 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 145/2018, de 06 de agosto de 2018

Atribui Chefia de Líder de Equipe junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 14 de agosto do corrente ano, à servidora AMANDA APARECIDA PETRUZ, RG 41.026.965-7, a Chefia de Líder de Equipe junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014.

Leme, 06 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 146/2018, de 06 de agosto de 2018

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Serviços, efetuada através da Portaria nº 320/2017, de 09 de maio de 2017, ao servidor RODIVAL MARQUES SIMÕES.

Leme, 06 de agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.119, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ACUMULAÇÕES REMUNERADAS DE CARGOS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que a Administração Municipal, necessita de maior eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições referentes à acumulação de cargos públicos, Considerando que uma das medidas reconhecidamente mais capazes de promover a elevação dos níveis de eficiência e eficácia dos serviços públicos é a descentralização de suas atividades;

Considerando a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas relativas as acumulações remuneradas no Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam disciplinadas as acumulações remuneradas de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pelas disposições do presente decreto.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, são permitidas as seguintes situações de acumulações remunerados de cargos públicos desde que haja compatibilidade de horários:

I – a de 02 (dois) cargos, empregos e funções públicas de Professor.

II – a de 01 (um) cargo, emprego e função pública de Professor com outro técnico ou científico;

III – a de 02 (dois) cargos, empregos e funções públicas privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

Artigo 3º - Para fins de acumulação prevista neste Decreto Municipal os cargos públicos de caráter técnico ou científico são aqueles que exigem para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Médio.

Parágrafo Único - Para que seja considerado como cargo público de caráter técnico ou científico, não basta a simples nomenclatura dada aos mesmos, necessitando sempre do cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - A acumulação de dois cargos públicos docentes ou um cargo público de suporte pedagógico com um cargo público docente é permitida, quando respeitados:

I - o limite de 60 (sessenta) horas semanais da carga horária total;

II - a compatibilidade de horários levará em consideração as horas de trabalho pedagógicos coletivo (HTPC), no caso de professores;

III - a prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º - A compatibilidade de horários será reconhecida tão somente quando:

I – comprovada a possibilidade de exercício dos 02 (dois) cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II – houver entre o término do horário de trabalho de um cargo público e o início do outro pelo menos 1/2 (meia) hora de intervalo, desde que no mesmo município e em unidades diferentes;

III - houver entre o término do horário de um cargo público e o início do outro pelo menos 01 (uma) hora de intervalo se em municípios diferentes;

IV – comprovada a viabilidade de alimentação e acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

Parágrafo 1º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se no mesmo prédio ou próximas uma das outras, os intervalos exigidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 minutos, a critério da autoridade competente, de que trata o artigo 8.º deste decreto, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Parágrafo 2º - A expedição de certidão de horário de trabalho do servidor em situação de acumulação remunerada de cargo público será efetuada pela Autoridade Competente de sua unidade de exercício.

Artigo 6º - A Autoridade Competente para expedir declaração sobre horário de trabalho para fins de acúmulo de cargo público a que se refere o presente decreto, emitirá ato decisório da situação legal ou ilegal, a ser enviado à Secretaria Municipal competente para publicação em Diário Oficial.

Artigo 7º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá apresentar certidão de exercício no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo público na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo público, local e horário de trabalho, apresentando a Declaração de Acúmulo de Cargos Públicos, conforme Anexo I, bem como declaração justificativa da viabilidade de possibilidade de alimentação e acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte, inclusive com relação à distância.

Parágrafo 1º - No caso de profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, os mesmos deverão apresentar a Certidão de que trata o caput do presente artigo no ato da atribuição de aulas.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal que não apresentar a citada Certidão não poderá ter salas e/ou aulas atribuídas e, ainda, não poderá exercer as suas funções enquanto não regularizar a compatibilização de horário.

Parágrafo 3º - No caso de o servidor ter sido devidamente nomeado, admitido ou contratado, e não apresentar a citada certidão, a nomeação, a admissão ou a contratação, será tornada sem efeito.

Artigo 8º - Caberá à autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada:

I – verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II – publicar a decisão dos casos examinados.

Parágrafo 1º - A publicação de que trata o inciso II deste artigo será formalizada na Imprensa Oficial do Município de Leme.

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou do empregado em acumulação remunerada, no ato de nomeação para cargo em comissão, designado como substituto ou atividade remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de um outro cargo, emprego ou função, ou na alteração de seu local de trabalho.

Parágrafo 3.º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Artigo 09.º - A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, na forma prevista na Constituição Federal.

Artigo 10 - Na hipótese de o servidor ou empregado não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela

autoridade competente.

Artigo 11 - Após a publicação do ato decisório contrário à acumulação pretendida, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração dentro de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de reconsideração deverá:

- a) ser dirigido à autoridade responsável pelo ato decisório inicial;
- b) conter novos argumentos ou novas provas;
- c) ter sua decisão publicada pela mesma autoridade a que se refere o item "a".

Parágrafo 1º - Se o pedido de reconsideração não apresentar os requisitos constantes dos itens "a" e "b" deverá ser indeferido de imediato "ex officio" pela autoridade competente.

Parágrafo 2º - Se a decisão do pedido de reconsideração for favorável à acumulação pretendida, a autoridade competente dará posse ao funcionário ou exercício ao servidor, observadas as demais exigências legais.

Artigo 12 - Em caso de indeferimento caberá recurso hierárquico dirigido ao Secretário Competente, observando o prazo máximo para o pedido de recurso do funcionário/servidor de 30 (trinta) dias.

Artigo 13- Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos na Administração Municipal.
Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Artigo 14 - Expirados os prazos dos recursos interpostos, uma vez desprovidos, caberá a autoridade competente, a que se refere o artigo 8.º deste decreto:
I – convidar o servidor a optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;
II – exigir, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, prova de que foi exonerado ou dispensado do outro cargo, emprego ou função.
Parágrafo Único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Ficam estabelecidas as normas para a organização dos órgãos do Sistema da Administração de Pessoal, na seguinte conformidade:
I - efetuar, periódica e regularmente, visita aos órgãos subsetoriais do Sistema para exame e verificação da regularidade dos procedimentos relativos à acumulação de cargos, empregos e funções;
II - submeter ao órgão responsável as situações não previstas nas normas e nos manuais relativos à acumulação de cargos, empregos e funções.

Artigo 16 - Os procedimentos serão estabelecidos em manual próprio para orientar e uniformizar as decisões relativas às acumulações remuneradas no âmbito do Município.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto n.º 5.477/2009. Leme, 07 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

D E C L A R A Ç Ã O

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Fone: _____ Cidade: _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome: _____ RG. _____

Cargo/emprego/função: _____ Reg. Jurídico: _____

3 – HORÁRIO DE TRABALHO:

Dias da semana	Carga Horária			Horas de trabalho Pedagógico-HTPC no caso de Professor		
	Manhã	Tarde	Noite			
2ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
3ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
4ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
5ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
6ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:

OBSERVAÇÕES:

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

_____, de _____ de _____

Assinatura e carimbo do dirigente da unidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a organização da modalidade de ensino Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA da Rede Municipal de Leme

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 9.394/96, objetivando garantir aos jovens e adultos o acesso e a permanência no ensino fundamental, a fim de promover a continuidade de estudos das pessoas com quinze anos ou mais, visando à sua inclusão social e cidadania e, considerando

- Os artigos 24, 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 – LDB

- Os artigos 40, 41 e 42 do Decreto Municipal nº 4.408/2000:

RESOLVE

Art. 1º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, é uma modalidade da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, destinada àqueles que não tiveram acesso e continuidade de estudos na idade própria.

Art. 2º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, adotará como centralidade o educando e a aprendizagem, o que se pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I - revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

III - foco no projeto político-pedagógico, no interesse pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

IV - articulação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação de jovens, adultos e idosos;

V - fortalecimento da pesquisa como princípio educativo, coadunando práticas pedagógicas interdisciplinares e/ou transdisciplinares;

VI - desenvolvimento de competências, habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

Art. 3º - Os objetivos da formação básica dos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, enquanto modalidade do Ensino Fundamental são:

I – desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamentam a sociedade;

III – desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social.

Art. 4º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos, será oferecida através de curso presencial em unidades escolares municipais, nos turnos diurno e/ou noturno, de modo a atender as demandas específicas, garantindo padrões de boa qualidade.

§ 1º - Para a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos fora da unidade escolar, as matrículas e organização da vida escolar dos alunos deverão estar vinculadas à unidade sede da modalidade, definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente será de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.

Art. 6º - A organização do atendimento da Educação de Jovens e Adultos será:

I – Ciclo I – constituído por quatro termos, correspondentes aos cinco primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental, com a duração:

a) Termo 1 – correspondente aos 1º e 2º anos – um semestre letivo

b) Termo 2 – correspondente ao 3º ano – um semestre letivo

c) Termo 3 – correspondente ao 4º ano – um semestre letivo

d) Termo 4 – correspondente ao 5º ano – um semestre letivo.

§ 1º - Cada Termo terá duração mínima de 100 (cem) dias letivos, com carga horária mínima de 400 horas.

§ 2º - As jornadas a serem cumpridas pelo Professor de Educação de Jovens e Adultos, serão de 3 (três) horas diárias consecutivas.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação conforme interesse, necessidade e demanda, determinar a quantidade de classes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede municipal de ensino.

§ 1º As turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos serão constituídas conforme as seguintes orientações:

I - mínimo de 15 (quinze) alunos para constituição de turma;

II - em caso excepcional, reconhecida as peculiaridades da clientela dos Termos 1, 2 e 3 e interesse da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser autorizada a criação de turma com número inferior a 15 (quinze) alunos.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar e normatizar o processo de desdobramento das turmas.

§ 3º - Os professores que assumirem as classes de Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir o horário de HTPC em sua unidade de origem, das 17:30 às 18:30 horas, e, 1 (uma) vez ao mês cumprir HTPC em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 8º A atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos dependerá da demanda e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação:

I - O professor deverá apresentar Projeto à Secretaria Municipal de Educação (apresentação escrita e oral), cujos critérios analisados serão:

a) Qualidade da apresentação, em termos formais e de conteúdo;

b) Concepção de Educação de Jovens e Adultos;

c) Metodologia de ensino e aprendizagem;

d) Estratégias de ensino;

e) Avaliação.

§ 1º - Para cada critério de avaliação será atribuída uma pontuação de 0 a 20 pontos, que somados caracterizarão a nota final do Projeto;

§ 2º - Profissionais que possuem jornadas duplas não poderão se inscrever para a atribuição de Educação de Jovens e Adultos;

§ 3º - O professor com classe atribuída no início do ano letivo, cujo termo atribuído contar com número suficiente de alunos para a continuidade do 2º semestre poderá ser reconduzido ou não, a critério da direção da escola, ouvido o Conselho de Escola que decidirá pela permanência ou não do docente, desde que a interrupção tenha ocorrido em período de recesso escolar;

§ 4º - Para as classes cujos professores não forem reconduzidos, dar-se-á o processo de análise de Projeto pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º - Os professores da Educação de Jovens e Adultos deverão se comprometer, por meio do Projeto, a desenvolver avaliações do processo de aprendizagem, a fim de qualificar os alunos em seus saberes e não quantificá-los, adotando como processo avaliativo:

I - Avaliação diagnóstica e formativa.

§ 1º - A avaliação do rendimento escolar através dos aspectos qualitativos terá o resultado expresso em sínteses bimestrais e semestrais, a saber:

Menções Definição

I Rendimento Insatisfatório (o aluno não atingiu os objetivos)

S Rendimento Satisfatório (o aluno atingiu os objetivos essenciais)

E Rendimento Excelente (o aluno atingiu todos os objetivos)

§ 2º - Para os casos de baixo rendimento escolar, serão obrigatórios estudos de recuperação contínua e paralela durante o Termo letivo;

§ 3º - Os alunos que obtiverem menção Insatisfatória ao longo do Termo, exceto o Termo 4, após ser consultado o Conselho de Classe, será reprovado.

Art. 10º - O controle sistemático da frequência dos alunos dar-se-á por meio de registros nos Diários de Classe e, mensalmente deverão ser adotadas as medidas de Busca Ativa dos alunos faltosos.

§ 1º - Aos alunos que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas no mês deverão ter as ausências compensadas:

I – por atividades domiciliares, programadas, planejadas, orientadas e registradas pelo professor de classe;

II – as ausências só serão consideradas compensadas se as atividades forem efetivamente realizadas pelos alunos, registradas e corrigidas pelos professores.

§ 2º - No final do termo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

§ 3º - Alunos impossibilitados de freqüentar as aulas regularmente, bem como alunas gestantes, na forma da lei terão tratamento excepcional na compensação das ausências.

Art. 11º - Compete ao Professor da Educação de Jovens e Adultos:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos com maiores dificuldades;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V- participar dos Conselhos de Termo e das horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;

VI - manter atualizados os registros dos alunos;

VII - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da Educação de Jovens e Adultos, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - As situações não previstas na presente resolução serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades, bem como baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de dezembro de 2018.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO